

029



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Autores: Deputado Hélio Bicudo e outro(s) Sr(s). Deputado(s)

Nº 29, DE 2000

(PEC 00096 de 1992, na origem)

EMENTA: Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

(Volume - XIV)

**DOCUMENTOS PERTINENTES À VOTAÇÃO
EM PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador TIÃO VIANA

Aprovado
em 7/7/04

REQUERIMENTO Nº 926, de 2004

Senador Romeu Tuma
Primeiro - Secretário

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento da Proposta de Emenda nº 001, de 2000, de minha autoria, que "altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências", que hoje tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que "introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário", para que retome sua tramitação ordinária.

Justificação

Com todo respeito ao trabalho desenvolvido pelo ilustre Senador Bernardo Cabral, designado pela Comissão de Constituição e Justiça para relatar a matéria à época, considero que os debates sobre o tema não foram aprofundados o suficiente.

Sala da Sessões, em 05 de julho de 2004.

Senador Tião Viana
PT/AC



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO SIMON**

Aprovado
em 7/7/04

REQUERIMENTO Nº 927, DE 2004
(Do Senador Pedro Simon)

Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário

*Requer a desanexação e a trami-
tação em separado da Proposta
de Emenda à Constituição de nº
74, de 1999.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador JOSÉ SARNEY,**

Nos termos regimentais, requiero a Vossa Excelência a desanexação e a tramitação em separado da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, da qual sou o primeiro signatário, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que trata da Reforma do Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

Respeitando a decisão do colegiado da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual aprovou relatórios dos ilustres relatores Senador Bernardo Cabral e, em reexame, Senador José Jorge, nos quais o entendimento foi pelo não-acolhimento de minha proposição, que objetiva possibilitar a indicação do Procurador-Geral da República, escolhido em lista tríplice dentre os mais votados entre seus pares. Considero que a matéria não deve sucumbir sem o exame do Plenário, e pela impossibilidade regimental de destacar proposição, apresento então, este requerimento de desapensação da matéria da reforma em tela.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004.

Senador PEDRO SIMON

Recebido
26/05/04
14637



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 240-CCJ À PEC 29/2000 (1º TURNO) (TEXTO QUE VAI À PROMULGAÇÃO)

EMENDA Nº 240-CCJ À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000 EM PRIMEIRO TURNO (TEXTO QUE VAI À PROMULGAÇÃO)

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 7/7/2004

Num.Votação: 12
Hora Sessão: 10:00:00

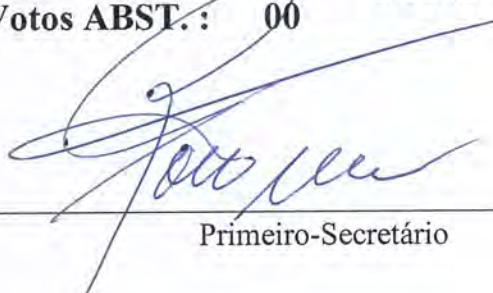
Abertura: 7/7/2004 13:05:24
Encerramento: 7/7/2004 13:19:29

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PTB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 62
Votos NÃO : 02
Votos ABST. : 00
Total : 64


Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 240-CCJ À PEC 29/2000 (1º TURNO) (TEXTO QUE RETORNA À C.D.)

EMENDA Nº 240-CCJ À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000 EM PRIMEIRO TURNO (TEXTO QUE RETORNA À CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 7/7/2004

Num.Votação: 13
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 7/7/2004 13:19:47
Encerramento: 7/7/2004 13:27:37

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 62
Votos NÃO : 01
Votos ABST. : 00

Total : 63

Primeiro-Secretário

Senador Geraldo Mesquita Júnior
Terceiro Suplente do Secretário



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN.

MATÉRIAS CONSTANTES DOS RQS 935 E 981/2004 (PEC 29/2000 - 1º TURNO)

EXPRESSÕES "RESSALVADAS AS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO" "E ART.113" (CONSTANTE DO ART. 98 § 3º DA CF E DO AF DA PEC, RESPECTIVAMENTE) (EMENDA 240-CCJ) (PEC Nº 29, DE 2000) (REFORMA DO JUDICIÁRIO) (1º TURNO)

Num.Sessão: **1** Num.Votação: **2** Abertura: **16/11/2004 17:27:**
Data Sessão: **16/11/2004** Hora Sessão: **14:30:00** Encerramento: **16/11/2004 17:36:**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICRY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Partido UF Nome do Senador

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 01
Votos NÃO : 55
Votos ABST. : 00

Total : 56

Primeiro-Secretário

Senador João Alberto Souza
Primeiro Suplente de Secretário





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN

MATÉRIAS CONST. RQS 982,986,989,987,990,992,994,995,1068 E 1077/04 - PEC29/00

MATÉRIAS CONSTANTES DOS RQS NºS 982, 986, 989, 987, 990, 992, 994, 995, 1.068 E 1.077/2004 À PEC Nº 29, DE 2000 (1º TURN)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 16/11/2004

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 16/11/2004 17:48
Encerramento: 16/11/2004 17:57

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM

Partido	UF	Nome do Senador
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 58
Votos NÃO : 01
Votos ABST. : 00
Total : 59

Primeiro-Secretário

Senador João Alberto Souza
Primeiro Suplente de Secretário



PROPOSTA DE REDAÇÃO

Do Relator da PEC 29, de 2000

(em razão do acolhimento das matérias constantes dos DVS nºs 1042 e 1043)

Acolho as matérias constantes dos DVS 1042 e 1043 e, em consequência, apresento abaixo a redação para o § 5º, a ser renumerado para § 6º, do Art. 129, constante do Art. 1º, da Emenda nº 240-CCJ, texto que retornará à Câmara dos Deputados, e para o Art. 6º, da referida Emenda, também constante do texto que retornará à Câmara dos Deputados, as seguintes redações:

“Art. 129.....

§ 6º - Os membros dos Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal terão a denominação de Promotor de Justiça.

Art. 6º - Os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal passam a ser denominados Promotores-Gerais de Justiça.”

JUSTIFICAÇÃO

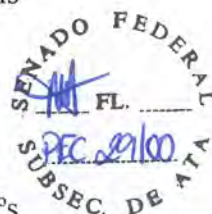
Em razão do acolhimento das matérias constantes dos DVS de nºs 1042 (de autoria do Senador Edison Lobão) e 1043 (de autoria do Senador Demóstenes Torres) torna-se necessário alterar a redação do Art. 129, § 5º (a ser renumerado para § 6º), constante do Art. 1º da Emenda 240 – CCJ, e do Art. 6º, da referida Emenda, cujos textos referentes à alteração de denominação dos membros do Ministério Público Federal, serão suprimidos, mantendo-se, em consequência, a denominação de Procurador da República, atualmente prevista na Constituição Federal, para os membros do Ministério Público Federal, e a denominação de Procurador-Geral da República para o chefe do Ministério Público da União.

Com o acolhimento da matéria dos DVS referidos e a alteração da redação, na forma acima proposta, a denominação de Promotor de Justiça ficará restrita apenas para os membros dos Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal.

Em consequência, os atuais Procuradores-Gerais de Justiça, nos Estados e no Distrito Federal, serão denominados Promotores-Gerais de Justiça.

Assim, proponho adequar a redação do § 5º, a ser renumerado para § 6º, do Art. 129, constante do Art. 1º, da Emenda nº 240-CCJ, texto que retornará à Câmara dos Deputados, bem como a redação do Art. 6º, da referida Emenda, também constante do texto que retornará à Câmara dos Deputados, na forma acima proposta.

Senador José Jorge
Relator da PEC 29, de 2000



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

PROPOSTA DE REDAÇÃO
Do Relator da PEC 29, de 2000
(em razão do acolhimento das matérias constantes dos DVS nºs 1042 e 1043)

2 a (não Santa)

humano (m) (M MACIEL)

Abelardo

L. Quintanilla

S. T. W.

João Silva

W. M.

João Silva

Capalei Cas

Prof. J. C. Casp

del J. C. Viana

Arns J. C. Viana



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN

MATÉRIAS CONSTANTES DOS RQS NºS 1.042 E 1.043/2004 À PEC 29/2000 (1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 16/11/2004

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 16/11/2004 18:09
Encerramento: 16/11/2004 18:18

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: HERÁCLITO FORTES

Votos SIM : 57
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 57

Primeiro-Secretário

Senador João Alberto Souza
Primeiro Suplente de Secretário



PROPOSTA DE REDAÇÃO
Do Relator da PEC 29, de 2000

Proponho a redação abaixo para o inciso I, do Art. 104, a constar do Art. 1º, da Emenda 240-CCJ, texto à promulgação, nos seguintes termos:

Art. 104.....

I – um terço dentre desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.

JUSTIFICAÇÃO

O Plenário do Senado aprovou, em primeiro turno, a redação do Art. 107, caput, que dispõe da seguinte forma:

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais, compõem-se de, no mínimo, **sete desembargadores federais**, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos.

Em razão da aprovação desse texto, os atuais juízes federais que compõem os Tribunais Regionais Federais passam a ser denominados “desembargadores federais”.

Em decorrência, o inciso I, do § único, do Art. 104, que dispõe sobre a composição do Superior Tribunal de Justiça teve também a redação alterada de forma a consignar a expressão “desembargador federal”, no lugar de juiz federal, pois o inciso refere-se à composição do STJ por membro do Tribunal Regional Federal (desembargador federal) e não por juiz federal de primeiro grau.

Todavia, esse inciso sofreu também outras alterações, em seu mérito, pela inclusão da expressão “oriundos da carreira da magistratura” e por isso encontra-se disposto na Emenda nº 240-CCJ, aprovada em primeiro turno pelo plenário, no texto que retornará à Câmara dos Deputados, conforme abaixo:

. Art. 104.....

I – um terço dentre **desembargadores federais** dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

Essa situação impõe que o texto seja também inserido, no texto à promulgação, sem as alterações de mérito, mas ajustando-se a apenas a redação referente à substituição da expressão juizes federais por desembargador federal.

Senador José Jorge
Relator da PEC 29, de 2000

Inciso I, do Art. 104, do texto que vai a promulgação, acima transcrito, no qual o Plenário do Senado aprovou a denominação desembargador federal para os juizes federais que compõem os Tribunais Regionais Federais.

Senador José Jorge
Relator da PEC 29, de 2000

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including "Senador José Jorge", "Relator da PEC 29, de 2000", and various illegible signatures and initials.]

[Circular stamp: SENADO FEDERAL, FL. 2, PEC 29/00, SUBSCR. DE ATA]



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN

ART.104, INCISO I (EMENDA Nº 240-CCJ À PEC 29/2000) (1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 16/11/2004

Num.Votação: 5
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 16/11/2004 18:25
Encerramento: 16/11/2004 18:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	ABST.
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 01

Total : 55

Primeiro-Secretário

Senador João Alberto Souza
Primeiro Suplente de Secretário

Presidente: HERÁCLITO FORTES

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 16/11/2004



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 985/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 12:13:4
Encerramento: 17/11/2004 12:20:4

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Partido UF Nome do Senador

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 30
Votos NÃO : 26
Votos ABST.: 01
Total : 57

Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 1.004/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 12:38:11
Encerramento: 17/11/2004 12:43:21

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	ABST.
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 10
Votos NÃO : 50
Votos ABST. : 02

Total : 62

Primeiro-Secretário

Senador João Alberto Souza
Primeiro Suplente de Secretário





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN.

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 1.015/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 12:47:
Encerramento: 17/11/2004 12:54:

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	ABST.
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO
PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 03
Votos NÃO : 60
Votos ABST. : 02

Total : 65

Primeiro-Secretário

Senador João Alberto Souza
Primeiro Suplente de Secretário





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 949/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 13:11:2
Encerramento: 17/11/2004 13:13:4

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 22
Votos NÃO : 37
Votos ABST. : 01
Total : 60

[Assinatura]

Primeiro-Secretário

Senador Romeno Tuma
Primeiro - Secretário





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINA

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 1.087/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 5
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 13:34:42
Encerramento: 17/11/2004 13:47:18

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	ABST.
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador	V
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	N
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	S
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	S
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	S
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	N

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 15
Votos NÃO : 46
Votos ABST.: 01

Total : 62

Primeiro-Secretário

Senador ROMEU TUMA
Primeiro - Secretário





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 1.429/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 6
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 13:49:4
Encerramento: 17/11/2004 13:59:4

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 17
Votos NÃO : 46
Votos ABST. : 02

Total : 65

Primeiro-Secretário

Senador Ramez Tuma
Primeiro-Secretário





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 1.026/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 7
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 14:05:
Encerramento: 17/11/2004 14:16:

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
PFL	BA	CÉSAR BORGES	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Votos SIM : 06
Votos NÃO : 48
Votos ABST. : 01

Total : 55

Primeiro-Secretário

Senador 1º da Turma
Primeiro Secretário



Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/11/2004 14:16



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 1.005/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 8
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 17:08
Encerramento: 17/11/2004 17:23

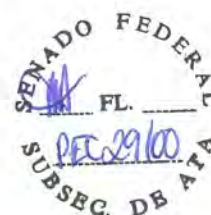
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Votos SIM : 19
Votos NÃO : 35
Votos ABST.: 01

Total : 55

Primeiro-Secretário

Senador: Tuma
Primeiro-Secretário



Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/11/2004 1



SENADO FEDERAL

Sr. Presidente,

Quero solicitar

que no requerimen
to 1005, o meu
voto é sim

Rf.

ROSEANA SARNEY





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN.

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 1.010/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

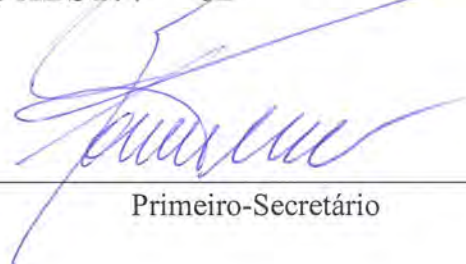
Num.Votação: 9
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 17:48:
Encerramento: 17/11/2004 17:55:

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	MS	DELICÍDIO AMARAL	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRY SLEHSSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Votos SIM : 24
Votos NÃO : 28
Votos ABST. : 02

Total : 54


Primeiro-Secretário



Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/11/2004 17:55:11



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN.

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 937/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 10
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 18:03:
Encerramento: 17/11/2004 18:05:

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Votos NÃO : 48
Votos ABST. : 01

Total : 52

Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma
Primeiro - Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 03

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/11/2004 1



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 962/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 11
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 18:09:4
Encerramento: 17/11/2004 18:19:0

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Votos SIM : 04
Votos NÃO : 51
Votos ABST. : 00

Total : 55

Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário



Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/11/2004 1



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMIN

MATÉRIA CONSTANTE DO RQS Nº 978/2004 (EMENDA Nº 240-CCJ) (PEC 29/2000)

(VOTAÇÃO EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

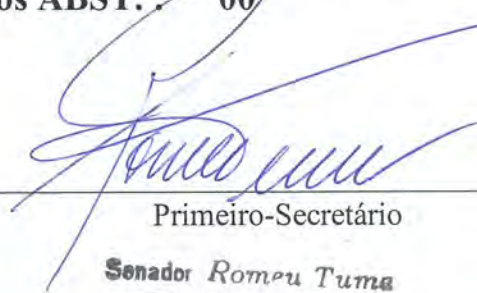
Num.Votação: 12
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 18:24:10
Encerramento: 17/11/2004 18:33:10

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRYSLHESARENKO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Votos NÃO : 47
Votos ABST. : 00

Total : 52



Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário



Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 05

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 17/11/2004 1



EM GLOBO DAS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS À MATÉRIA (PEC 29/2000)

VOTAÇÃO EM GLOBO DAS DEMAIS EMENDAS APRESENTADAS À MATÉRIA (PEC Nº 29, DE 2000) (EM 1º TURNO)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 17/11/2004

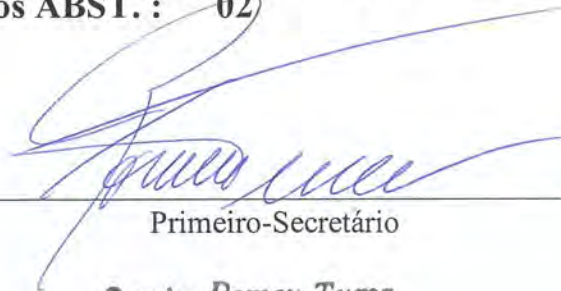
Num.Votação: 13
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 17/11/2004 18:36:2
Encerramento: 17/11/2004 18:40:2

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PL	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Votos SIM : 00
Votos NÃO : 52
Votos ABST. : 02

Total : 54



Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma

Primeiro - Secretário



Presidente: JOSÉ SARNEY

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO
Do Relator da PEC 29, de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. e por seu auto-intermédio aos Senhores Senadores e às Senhoras Senadoras, que em razão da aprovação pelo Plenário, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), *que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, constante da Emenda nº 240-CCJ, constatee a necessidade de promover ajustes de redação para o segundo turno, no texto que vai à promulgação, em obediência à técnica legislativa, para fins de mera adequação, nos dispositivos a seguir:

1.1 - § 2º, do inciso III, do Art. 102, constante do Art. 1º, da Emenda 240-CCJ, texto à promulgação e, conseqüentemente, na alínea “a” do inciso I, do Art. 102, da Constituição Federal.

Justificação: trata-se de mera adequação, para acrescentar aos dispositivos acima mencionados, a expressão “estadual” uma vez que o art. 103, do texto constante do art. 1º, da Emenda nº 240-CCJ, aprovado pelo Plenário do Senado, possibilita a proposição de ação declaratória de constitucionalidade também pelas mesas de Assembléias Legislativas e do Distrito Federal e pelos governadores de estado e do Distrito Federal, contrariamente ao texto constitucional anterior, que somente possibilitava aos governos estaduais e às mesas das Câmaras Legislativas, a proposição de ações diretas de inconstitucionalidade.

Assim, fiz a seguinte adequação à redação dos dispositivos mencionados:

“Art. 102.....

I.....

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.”



1.2 – O § 8º, do Art. 125, constante do Art. 1º, da Emenda 240-CCJ, passa a ter a redação abaixo, conforme proposto durante a votação dos DVS em Plenário, de forma a explicitar que as ouvidorias de justiça serão criadas no âmbito do Poder Judiciário:

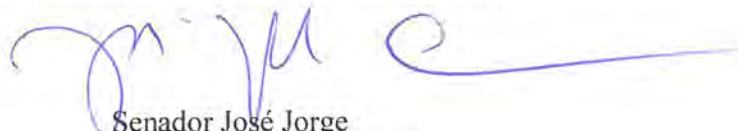
“§ 8º Os Tribunais de Justiça criarão ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça”.(NR).

1.3 – O Art. 103-A, constante do Art. 2º, da Emenda 240-CCJ, foi alterado para acrescentar a expressão “constitucional”, de forma a esclarecer que as súmulas vinculantes referem-se exclusivamente a decisões sobre matéria de cunho constitucional, considerando-se as competências atribuídas, pela Constituição Federal, ao Supremo Tribunal Federal:

“Art. 103-A O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.”

1.4 - Registre, finalmente, que o inciso I, do Art. 114, que trata das competências da Justiça do Trabalho teve sua redação original acrescida das expressões “exceto os servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da federação”, na forma aprovada pela CCJ e constante da Emenda 240, meramente para dissipar quaisquer dúvidas em relação à a competência da Justiça do Trabalho para julgar conflitos trabalhistas envolvendo os servidores mencionados.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 2004.



Senador José Jorge
Relator da PEC 29, de 2000



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA**

PARECER Nº 1747, DE 2004

*Aprovada
A promulgação
em 17.11.2004*

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que vai à promulgação.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, constante da Emenda nº 240, desta Comissão - texto que vai à promulgação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de *novembro* de 2004.

Antônio Carlos de Aguiar
Renato
Paulo
Adalberto
Vitor
Chaves
Carla
João
Alfonso

SENADO FEDERAL
FL. _____
PEC 29/00
SUBSEC. DE ATA

ANEXO AO PARECER Nº 1.747, DE 2004.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que vai à promulgação.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

.....
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.” (NR)

“Art. 36.....

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

IV – (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 52.....

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

.....” (NR)

“Art. 92

I-A. O Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.” (NR)

“Art. 93.....

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II -

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;



e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância, na forma do inciso II;

IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

.....

VII – o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIII-A – a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso II;

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

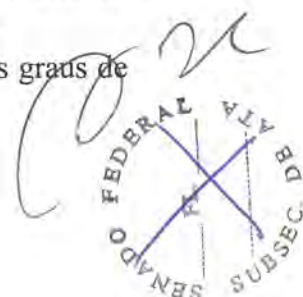
XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII – o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV – os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV – a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.” (NR)



“Art. 95.....

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.” (NR)

“Art. 98.....

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.” (NR)

“Art. 99.....

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.” (NR)

“Art. 102

I –

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

h) (Revogada).



r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

.....
III -

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

.....
§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.” (NR)

“Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

.....
IV – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V– o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

.....
§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 104.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I – um terço dentre desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal;

.....” (NR)

“Art. 105.....

I -

.....
i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias;



.....
 III -

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I – a escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.” (NR)

“Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete desembargadores federais, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

.....
 § 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.” (NR)

“Art. 109.....

V-A – as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.” (NR)

“Art. 111.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).



§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.” (NR)

“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto os servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da federação;

II– as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III– as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV– os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V– os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII– a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a*, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX- outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.” (NR)

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete desembargadores federais do trabalho, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:



I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.”
(NR)

“Art. 125.....

.....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 8º Os Tribunais de Justiça criarão ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.”
(NR)

“Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.



.....” (NR)

“Art. 127.....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.” (NR)

“Art. 128.....

§ 5º.....

I –

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

II –

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, V.” (NR)

“Art. 129.....

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem



dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.”
(NR)

“Art. 134

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais é assegurada autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.” (NR)

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.” (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A:

“Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.”

“Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;



II – um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV – um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V – um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI – um desembargador federal de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII – um desembargador federal do trabalho de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX – um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X – um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI – um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII – dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

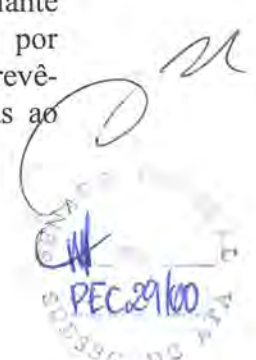
§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao



exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I – receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.”

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e

22
 CÂMARA DE REGISTRO
 PEC 29/00
 SUBSC. DE ATA

menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais dentre desembargadores federais do Trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive sobre a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.”

“Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – o Procurador-Geral da República, que o preside;

II – quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III – três membros do Ministério Público dos Estados;

IV – dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por

[Handwritten signature]
PEC 29/00
Câmara dos Deputados

membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV- representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade.

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

VI – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

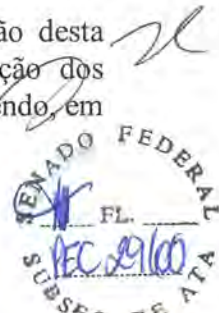
§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.”

Art. 3º A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 4º Ficam extintos os tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antiguidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em



igual prazo, ao Poder Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação ou escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo, caberá, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II.

Art. 7º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Art. 8º As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

Art. 9º São revogados o inciso IV do art. 36; a alínea *h* do inciso I do art. 102; o § 4º do art. 103; e os §§ 1º a 3º do art. 111.

Art. 10 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA

PARECER Nº ¹⁷⁴⁸, DE 2004



*Aprovado
A Câmara dos Deputados
em 17.11.2004*

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que retorna à Câmara dos Deputados.

[Signature]
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, constante da Emenda nº 240, desta Comissão – texto que retorna à Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

[Multiple signatures and stamps]
Includes stamps: "TODOS", "Houtane", "Alba", "Claudio", "Cim Boy", "Gustavo", "Pereira", "Erick", "M. P. de", "Quarta", "Luis", "Pereira".

ANEXO AO PARECER Nº 1.748, DE 2004.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que vai à Câmara dos Deputados.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 114, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 114, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete privativamente à União:

.....

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

.....” (NR)

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XVII – organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;



.....” (NR)

“Art. 29.....

.....

X – julgamento do Prefeito, por atos praticados no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, perante o Tribunal de Justiça;

.....” (NR)

“Art. 48.

.....

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

.....” (NR)

“Art. 93.....

.....

II-.....

.....

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira metade da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

.....

XVI – No âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, é vedada a nomeação ou designação, para cargos em comissão e para as funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade.” (NR)

“Art. 95.....

I-vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após três anos de exercício, observado o disposto no art. 93, IV, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado, em processo que poderá ser iniciado por representação ao Ministério Público tomada pelo voto de três quintos do Conselho Nacional de Justiça, inclusive nos casos de:

- a) negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;
- b) procedimento incompatível com o decoro de suas funções;
- c) infração do disposto no parágrafo único deste artigo.



.....” (NR)

“Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto secreto, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para mandato subsequente, e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a criação, a competência, a composição e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias, polícia e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

.....” (NR)

“Art. 98.....

I – juizados especiais, providos por juízes togados ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de pequeno valor ou menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau, integrantes, sempre que possível, do sistema dos juizados especiais;

.....

§ 3º Os interessados em resolver seus conflitos de interesse poderão valer-se de juízo arbitral, na forma da lei.” (NR)

“Art. 102

I –

.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

.....

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas *a*, *b* e *c*; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; e a ação popular e a ação civil pública contra atos do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal;

.....” (NR)

“Art. 103-B.....



.....
 § 8º É vedado ao membro do Conselho, referido nos incisos XII e XIII, durante o exercício do mandato:

- a) exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- b) dedicar-se a atividade político-partidária;
- c) exercer, em todo o território nacional, a advocacia.” (NR)

“Art. 104.

Parágrafo único.

I – um terço dentre desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, oriundos da carreira da magistratura, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

.....” (NR)

“Art. 105.

I -

.....
 b) os mandados de segurança, os *habeas data*, as ações populares e as ações civis públicas contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

.....

III -

a) contrariar dispositivo desta Constituição, de tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

§ 1º (parágrafo único)

§ 2º Nas ações civis públicas e nas propostas por entidades associativas na defesa dos direitos de seus associados, representados ou substituídos, quando a abrangência da lesão ultrapassar a jurisdição de diferentes Tribunais Regionais Federais ou de Tribunais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, definir a competência do foro e a extensão territorial da decisão.

§ 3º A lei estabelecerá os casos de inadmissibilidade do recurso especial.” (NR)

“Art. 107.

.....

II – os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício na respectiva classe, que integrem a primeira metade da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

.....” (NR)

8374 24
 CHT
 PEC 291/00
 8374 24

“Art. 114

X – os litígios que tenham origem no cumprimento de seus próprios atos e sentenças, inclusive coletivas;

XI - a execução, de ofício, das multas por infração à legislação trabalhista, reconhecida em sentença que proferir;

XII – a execução, de ofício, dos tributos federais incidentes sobre os créditos decorrentes das sentenças que proferir.

.....” (NR)

“Art. 120.

§ 1º

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para cada vaga, elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

.....” (NR)

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da Marinha, três dentre oficiais-generais do Exército, dois dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e quatro dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – dois dentre juízes-auditores;

II – um dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

III – um dentre membros do Ministério Público Militar.” (NR)

“Art. 124. À Justiça Militar da União compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, bem como exercer o controle jurisdicional sobre as punições disciplinares aplicadas aos membros das Forças Armadas.

.....” (NR)

“Art. 125

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de constitucionalidade de lei estadual, e de inconstitucionalidade de lei estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, e de arguição de descumprimento de preceito constitucional estadual fundamental,



cujas decisões poderão ser dotadas de efeito vinculante, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

.....” (NR)

“Art. 128

.....

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira do Ministério Público Federal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

.....

§ 5º

I –

a) vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, em processo que poderá ser iniciado por representação ao Ministério Público, tomada pelo voto de três quintos do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive nos casos de:

1) negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

2) procedimento incompatível com o decore de suas funções;

3) infração do disposto no inciso II do § 5º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 129

.....

§ 6º Os membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal são denominados Promotores de Justiça.” (NR)

“Art. 130-A

.....

§ 6º É vedado ao membro do Conselho, referido nos incisos V e VI, durante o exercício do mandato:

a) exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

b) dedicar-se a atividade político-partidária;

c) exercer, em todo o território nacional, a advocacia.” (NR)

“Art. 134.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados e no Distrito Federal, em cargos de carreiras, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a



garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A:

“Art. 97-A A competência especial por prerrogativa de função, em relação a atos praticados no exercício da função pública ou a pretexto de exercê-la, subsiste ainda que o inquérito ou a ação judicial venham a ser iniciados após a cessação do exercício da função.

Parágrafo único. A ação de improbidade de que trata o art. 37, § 4º, referente a crime de responsabilidade dos agentes políticos, será proposta, se for o caso, perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de função, observado o disposto no *caput* deste artigo.”

“Art. 105-A O Superior Tribunal de Justiça poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação, constituir-se-á em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra a decisão que a houver aplicado, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada originariamente perante o Superior Tribunal de Justiça por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º São insuscetíveis de recurso e de quaisquer meios de impugnação e incidentes as decisões judiciais, em qualquer instância, que dêem a tratado ou lei federal a interpretação determinada pela súmula impeditiva de recurso.”

“Art. 111-B O Tribunal Superior do Trabalho poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação, constituir-se-á em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra decisão que a houver aplicado, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete



grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada originariamente perante o Tribunal Superior do Trabalho por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º São insuscetíveis de recurso e de quaisquer meios de impugnação e incidentes as decisões judiciais, em qualquer instância, que dêem à legislação trabalhista a interpretação determinada pela súmula impeditiva de recurso.”

“Art. 116-A. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal.

Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no *caput* interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX.”

Art. 3º A composição do Superior Tribunal Militar será adaptada à medida que ocorrerem as vagas, sendo extintos os cargos de Ministro até que se chegue ao número estabelecido nesta Emenda.

Art. 4º Não se aplica aos magistrados oriundos do quinto constitucional da advocacia e do Ministério Público, empossados até a data da promulgação desta Emenda, a restrição estabelecida pelo inciso I do art. 104 da Constituição Federal.

Art. 5º O membro do Ministério Público admitido antes da promulgação desta Emenda Constitucional poderá exercer atividade político-partidária, na forma da lei.

Art. 6º Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal são denominados Promotores-Gerais de Justiça.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Arslan
17.11.2004

Senhor Presidente,

Nos termos dos precedentes dos Requerimentos nºs 768, de 2001 (PECs nºs 53/2001 – Serviço de iluminação pública – e 2/1995 – Imunidade parlamentar), 278, de 2002 (PEC nº 18/2002 – prorrogação da CPMF) e 1.634, de 2003 (PEC nº 77/2003 – Reforma da Previdência – “PEC Paralela”), os Líderes abaixo assinados vêm requerer seja submetido ao Plenário, em caráter excepcional, a dispensa de interstícios e o cumprimento do seguinte calendário para a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*:

Quarta-feira, 17 de novembro de 2004:

- 18 horas e 30 minutos: 1ª sessão de discussão, em 2º turno;
- 19 horas: 2ª sessão de discussão, em 2º turno;
- 19 horas e 30 minutos: 3ª e última sessão de discussão e votação, em 2º turno.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 2004.

SEC

W. H. P. Lutz





Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 29/2000 (2º TURNO) TEXTO A PROMULGAR

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Num.Sessão: 4
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 18:55:00

Abertura: 17/11/2004 18:58:19
Encerramento: 17/11/2004 19:04:30

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

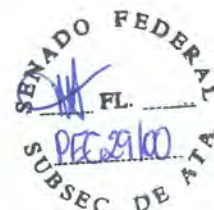
Partido UF Nome do Senador
PMDB RO VALDIR RAUPP

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 02
Votos ABST.: 00
Total : 58

Primeiro-Secretário

Senador Rompe Tuma
Primeiro - Secretário



Emissão: 17/11/2004 19:04:30



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PEC Nº 29, DE 2000 (2º TURNO) TEXTO QUE VOLTA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000) (EM 2º TURNO) INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Num.Sessão: 4
Data Sessão: 17/11/2004

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 18:55:00

Abertura: 17/11/2004 19:05:2
Encerramento: 17/11/2004 19:18:2

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM

Partido	UF	Nome do Senador
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 59
Votos NÃO : 01
Votos ABST. : 00
Total : 60

[Assinatura]
Primeiro-Secretário
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário



A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de entendimentos com a Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente, Deputado João Paulo Cunha, foram procedidos ajustes nos Pareceres nºs 1.747 e 1.748, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ofereceram os textos à promulgação e à Câmara dos Deputados, respectivamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, referente à Reforma do Poder Judiciário.

Os referidos ajustes, respeitando-se rigorosamente o decidido em votação pelo Plenário do Senado Federal, consistiram no remanejamento dos seguintes dispositivos do Parecer nº 1.747, de 2004, que trata das matérias à promulgação, para o Parecer nº 1.748, de 2004, que trata das matérias que vão ao exame da Câmara dos Deputados:

- inciso III do art. 93, especificamente a expressão “.... na forma do inciso II”;
- alínea “a” do inciso I do art. 102;
- § 2º do art. 102, especificamente a expressão “...de lei ou ato normativo federal ou estadual”;
- inciso I do parágrafo único do art. 104, especificamente as expressões “desembargadores federais” e “em lista tríplice elaborada”;
- caput do art. 107;
- inciso I do art. 114, especificamente a expressão “... exceto os servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da Federação”;
- caput do art. 115;
- § 8º do art. 125;



- incisos VI e VIII do art. 103-A, especificamente as expressões “desembargador federal” e “desembargador federal do trabalho”;

- inciso II do caput do art. 111-A, especificamente a expressão “...em lista tríplice elaborada”;

- § 1º do art. 111-A, especificamente a expressão “...inclusive sobre a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões”;

- inciso IV do § 2º do art. 130-A.

A Presidência determina a republicação dos referidos pareceres com os ajustes referidos.

São os seguintes os pareceres devidamente ajustados:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA**

(*) PARECER Nº 1.747, DE 2004

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que vai à promulgação.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, constante da Emenda nº 240, desta Comissão – texto que vai à promulgação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Edison Lobão, Presidente
José Jorge, Relator
Serys Slhessarenko
Demóstenes Torres
Romero Jucá
Antonio Carlos Valadares
Tião Viana
César Borges
Tasso Jereissait
Garibaldi Alves Filho
José Maranhão
Mozarildo Cavalcanti
Álvaro Dias
Pedro Simon

(*) Republicado de acordo com a decisão da Presidência proferida na sessão de 8.12.2004.



SF
560 - 2

ANEXO AO PARECER Nº 1.747, DE 2004.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que vai à promulgação.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

.....

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.” (NR)

“Art. 36.....

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

IV – (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 52.....

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

.....” (NR)

“Art. 92

I-A. O Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.” (NR)

“Art. 93.....

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II -

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

.....
VII – o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIII-A – a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso II;

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII – o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV – os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV – a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.” (NR)



“Art. 95.....

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.” (NR)

“Art. 98.....

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.” (NR)

“Art. 99.....

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.” (NR)

“Art. 102

I –

h) (Revogada).

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

III -



.....
d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.
.....

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.” (NR)

“Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

.....
IV – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
.....

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 104.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....” (NR)

“Art. 105.....

I -.....

.....
i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias;
.....

III -

.....
b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;
.....

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça:



I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.” (NR)

“Art. 107.

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.” (NR)

“Art. 109.....

V-A – as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.” (NR)

“Art. 111.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.” (NR)

“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



- II- as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III- as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV- os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V- os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII- a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX- outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.” (NR)

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.” (NR)



“Art. 125.....

.....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.” (NR)

“Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

.....” (NR)

“Art. 127.....

.....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.” (NR)



“Art. 128.....

§ 5º.....

I –

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

II –

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.” (NR)

“Art. 129.....

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.” (NR)

“Art. 134

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.” (NR)

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria



Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.” (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A:

“Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.”

“Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II – um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV – um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V – um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI – um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII – um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX – um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;



X – um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI – um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII – dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;



VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I – receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.”

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e

patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.”

“Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – o Procurador-Geral da República, que o preside;

II – quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III – três membros do Ministério Público dos Estados;

IV – dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.”

Art. 3º A lei criará o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 4º Ficam extintos os tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antigüidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação ou escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo, caberá, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II.

Art. 7º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA**

(*) PARECER Nº 1.748, DE 2004

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que retorna à Câmara dos Deputados.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, constante da Emenda nº 240, desta Comissão – texto que retorna à Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Edison Lobão, Presidente
José Jorge, Relator
Serys Slhessarenko
Demóstenes Torres
Romero Jucá
Antonio Carlos Valadares
Tião Viana
César Borges
Tasso Jereissait
Garibaldi Alves Filho
José Maranhão
Mozarildo Cavalcanti
Álvaro Dias
Pedro Simon

(*) Republicado de acordo com a decisão da Presidência proferida na sessão de 8.12.2004.



promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Art. 8º As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

Art. 9º São revogados o inciso IV do art. 36; a alínea *h* do inciso I do art. 102; o § 4º do art. 103; e os §§ 1º a 3º do art. 111.

Art. 10 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado no DSF de 9/12/04

- 20 -



ANEXO AO PARECER Nº 1.748, DE 2004.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - texto que vai à Câmara dos Deputados.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 114, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete privativamente à União:

.....

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

.....” (NR)

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XVII – organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;



.....” (NR)

“Art. 29.....

X – julgamento do Prefeito, por atos praticados no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, perante o Tribunal de Justiça;

.....” (NR)

“Art. 48.

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

.....” (NR)

“Art. 93.....

II-.....

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira metade da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância, na forma do inciso II;

XVI – no âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo, é vedada a nomeação ou designação, para cargos em comissão e para as funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade.” (NR)

“Art. 95.....

I-vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após três anos de exercício, observado o disposto no art. 93, IV, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado, em processo que poderá ser iniciado por representação ao Ministério Público tomada pelo voto de três quintos do Conselho Nacional de Justiça, inclusive nos casos de:

- a) negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;
- b) procedimento incompatível com o decoro de suas funções;
- c) infração do disposto no parágrafo único deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto secreto, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para mandato subsequente, e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a criação, a competência, a composição e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias, polícia e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

.....” (NR)

“Art. 98.....

I – juizados especiais, providos por juízes togados ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de pequeno valor ou menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau, integrantes, sempre que possível, do sistema dos juizados especiais;

.....

§ 3º Os interessados em resolver seus conflitos de interesse poderão valer-se de juízo arbitral, na forma da lei.” (NR)

“Art. 102

I –

- a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;
- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

.....

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas a, b e c; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da



República e do próprio Supremo Tribunal Federal; e a ação popular e a ação civil pública contra atos do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal;

.....

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

.....” (NR)

“Art. 103-B.....

.....

VI – um desembargador federal de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

.....

VIII – um desembargador federal do trabalho de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

.....

§ 8º É vedado ao membro do Conselho, referido nos incisos XII e XIII, durante o exercício do mandato:

- a) exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- b) dedicar-se a atividade político-partidária;
- c) exercer, em todo o território nacional, a advocacia.” (NR)

“Art. 104.

Parágrafo único.

I – um terço dentre desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, oriundos da carreira da magistratura, indicados em lista tripla elaborada pelo próprio Tribunal;

.....” (NR)

“Art. 105.....

I -.....

.....

b) os mandados de segurança, os *habeas data*, as ações populares e as ações civis públicas contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

.....

III -



a) contrariar dispositivo desta Constituição, de tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

.....
§ 1º (parágrafo único)

§ 2º Nas ações civis públicas e nas propostas por entidades associativas na defesa dos direitos de seus associados, representados ou substituídos, quando a abrangência da lesão ultrapassar a jurisdição de diferentes Tribunais Regionais Federais ou de Tribunais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, definir a competência do foro e a extensão territorial da decisão.

§ 3º A lei estabelecerá os casos de inadmissibilidade do recurso especial.” (NR)

“Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete desembargadores federais, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

.....
II – os demais, mediante promoção de juizes federais com mais de cinco anos de exercício na respectiva classe, que integrem a primeira metade da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

.....” (NR)

“Art. 111-A.

.....
II – os demais dentre desembargadores federais do trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive sobre a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

.....” (NR)

“Art. 114

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto os servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da Federação;

.....
X – os litígios que tenham origem no cumprimento de seus próprios atos e sentenças, inclusive coletivas;



XI - a execução, de ofício, das multas por infração à legislação trabalhista, reconhecida em sentença que proferir;

XII-a execução, de ofício, dos tributos federais incidentes sobre os créditos decorrentes das sentenças que proferir.

..... “(NR)

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete desembargadores federais do trabalho, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

.....” (NR)

“Art. 120.

§ 1º

.....

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para cada vaga, elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

.....” (NR)

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da Marinha, três dentre oficiais-generais do Exército, dois dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e quatro dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – dois dentre juízes-auditores;

II – um dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

III – um dentre membros do Ministério Público Militar.” (NR)

“Art. 124. À Justiça Militar da União compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, bem como exercer o controle jurisdicional sobre as punições disciplinares aplicadas aos membros das Forças Armadas.

.....” (NR)

“Art. 125

.....

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de constitucionalidade de lei estadual, e de inconstitucionalidade de lei estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, e de arguição



de descumprimento de preceito constitucional estadual fundamental, cujas decisões poderão ser dotadas de efeito vinculante, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 8º Os Tribunais de Justiça criarão ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.”

(NR)

“Art. 128

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira do Ministério Público Federal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º.....

I –

a) vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, em processo que poderá ser iniciado por representação ao Ministério Público, tomada pelo voto de três quintos do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive nos casos de:

1) negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder;

2) procedimento incompatível com o decoro de suas funções;

3) infração do disposto no inciso II do § 5º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 129

§ 6º Os membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal são denominados Promotores de Justiça.” (NR)

“Art. 130-A

§ 2º

III-A - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade.

REC. 19/00

§ 6º É vedado ao membro do Conselho, referido nos incisos V e VI do *caput*, durante o exercício do mandato:

- a) exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- b) dedicar-se a atividade político-partidária;
- c) exercer, em todo o território nacional, a advocacia.” (NR)

“Art. 134.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados e no Distrito Federal, em cargos de carreiras, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A:

“Art. 97-A A competência especial por prerrogativa de função, em relação a atos praticados no exercício da função pública ou a pretexto de exercê-la, subsiste ainda que o inquérito ou a ação judicial venham a ser iniciados após a cessação do exercício da função.

Parágrafo único. A ação de improbidade de que trata o art. 37, § 4º, referente a crime de responsabilidade dos agentes políticos, será proposta, se for o caso, perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de função, observado o disposto no *caput* deste artigo.”

“Art. 105-A O Superior Tribunal de Justiça poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação, constituir-se-á em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra a decisão que a houver aplicado, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada originariamente perante o Superior Tribunal de Justiça por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º São insuscetíveis de recurso e de quaisquer meios de impugnação e incidentes as decisões judiciais, em qualquer instância, que dêem a

Rec
Recorrido 19/00

tratado ou lei federal a interpretação determinada pela súmula impeditiva de recurso.”

“Art. 111-B O Tribunal Superior do Trabalho poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação, constituir-se-á em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra decisão que a houver aplicado, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada originariamente perante o Tribunal Superior do Trabalho por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º São insuscetíveis de recurso e de quaisquer meios de impugnação e incidentes as decisões judiciais, em qualquer instância, que dêem à legislação trabalhista a interpretação determinada pela súmula impeditiva de recurso.”

“Art. 116-A. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal.

Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no *caput* interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX.”

Art. 3º A composição do Superior Tribunal Militar será adaptada à medida que ocorrerem as vagas, sendo extintos os cargos de Ministro até que se chegue ao número estabelecido nesta Emenda.

Art. 4º Não se aplica aos magistrados oriundos do quinto constitucional da advocacia e do Ministério Público, empossados até a data da promulgação desta Emenda, a restrição estabelecida pelo inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal.

Art. 5º O membro do Ministério Público admitido antes da promulgação desta Emenda poderá exercer atividade político-partidária, na forma da lei.

Art. 6º Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal são denominados Promotores-Gerais de Justiça.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Per. nº 29/00

Republicado no DSF de 9/12/04
— 20 —



REQUERIMENTO N.º 1429

Repetido o
texto.
17.11.2004

Destaque de disposições
para votação em Separado

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requiro destaque para votação em Separado do art. 120, constante do art. 1.º da Emenda n.º 240-CCJ (Texto à Promulgação) à Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 2000.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2004

J. M. L.



004314/04

COM. SUPERVISORA



031 32376276

22/NOV/04-12:24

PAGE 01



COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

COMISSÃO EXECUTIVA - Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar
CEP 30.130-005 - Belo Horizonte - Minas Gerais

TRANSMISSÃO
VIA FAC-SÍMILE
(0xx31) 3237-6276
(0xx31) 3237-6811

ATENÇÃO

Contactar com a Comissão Executiva, pelos telefones (0xx31) 3237-6293 / 3237-6420, nos seguintes casos:

- a) RECEBIMENTO DO DOCUMENTO;
- b) FALHA NA TRANSMISSÃO;
- c) PROBLEMAS NA QUALIDADE DA TRANSMISSÃO.

DESTINATÁRIO

ÓRGÃO: SENADO FEDERAL

SETOR: PRESIDÊNCIA

NOME: SENADOR JOSÉ SARNEY,
PRESIDENTE

TERMINAL RECEPTOR:
(61) 311-1776

TRANSMISSÃO

ORIGEM: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA
DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES FILHO

DOCUMENTO

ESPÉCIE:

PÁGINAS - QUANTIDADE (INCLUSIVE ESTA)

OPERADOR: ADRIANO DA SILVA RIBEIRO

Recebi a
cópia do FAX
em 26/11/04
às 15:14
Assinado
3876



**COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

COMISSÃO EXECUTIVA - Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - CEP: 30.130-005 - BH-MG
<http://www.tjmg.gov.br/colégiopresidentes/> - email: colpres@tjmg.gov.br
 Telefone: (0**31) 3237-6293 / 3237-6420 - Fax: (0**31) 3237.6811 / 3237 6276

OF. nº 071/04

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2004.

Senhor Presidente

O art. 93, XI, do texto da Reforma do Poder Judiciário, a ser brevemente promulgado, estabelecerá que metade dos membros do órgão especial dos Tribunais de Justiça seja eleita pelo tribunal pleno.

Sem norma de transição para a hipótese, haverá risco de arguição de nulidade dos atos praticados antes da eleição, que certamente exigirá regras previamente definidas pelos Tribunais.

Lembro-me de que houve consenso, no Plenário do Senado Federal, quanto à conveniência de regras de transição, a cargo da Relatoria, quando pertinentes.

Peço sua valiosíssima intervenção junto do Em. Senador José Jorge, instando S. Exa. a refletir sobre a possibilidade de estabelecer, em nome do interesse público, prazo para cumprimento da inovação.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE FERNANDES FILHO
 Presidente da Comissão Executiva

Excelentíssimo Senhor
 Senador da República **JOSE SARNEY**
 DD. Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA-DF

*O Presidente do Congresso Nacional,
Senador José Sarney,*

*tem a honra de convidar para a
Sessão Solene destinada à promulgação da
Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que
"Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário",
a ser realizada no dia 8 de dezembro de 2004, às 11 horas,
no Plenário da Câmara dos Deputados.*

PEC 29/00 (SF) REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

Texto à promulgação – Divergências quanto ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados (texto em vermelho, no quadro comparativo).

1- Conselho Nacional de Justiça:

- Art. 92: No texto do SF, o CNJ deixa de perder a natureza jurisdicional (o que permitiria determinar a perda do cargo de juiz).
- Art. 103-B, § 4º, III: No texto da CD, o CNJ tem a competência para determinar a perda do cargo de juiz. No texto do SF, o CNJ perde essa competência.
- Art. 103-B, § 1º: No texto da CD, o presidente do CNJ, um Ministro do STF, está excluído das votações no Conselho. O texto do SF suprimiu essa vedação.
- Art. 103-B, VI e VIII: Alteração da denominação dos juízes dos TRFs e dos TRTs.

Observação: Há divergência entre o texto publicado na página da internet do Senado e o quadro comparativo elaborado pelo Senado quanto à sede a que se refere o art. 92, § 1º (texto da internet: Capital Federal; quadro comparativo: Distrito Federal).

2- Estatuto da Magistratura:

- Art. 93, III: o artigo determina que o acesso aos tribunais de segundo grau seja feito na forma do inciso II do mesmo artigo (que dispõe sobre os critérios para promoção dos juízes, por merecimento e antiguidade). Essa referência foi suprimida na CD. O texto do SF restaura em parte a redação atualmente em vigor na Constituição.
- Art. 93, VII: o texto do SF suprime a pena de perda do cargo, imposta no texto da CD ao juiz que não residir na comarca onde atua.
- Art. 93, XII: o texto do SF, alterando o texto da CD, retira a vedação a recessos nos tribunais e elimina os órgãos especiais de férias nos Tribunais Superiores, que julgariam matérias urgentes.
- Observação: Há divergência entre o texto publicado na página da internet do Senado e o quadro comparativo elaborado pelo Senado no texto: "participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases". Há também divergência no Art. 93, VIII-A: A referência à alínea c do inciso II foi suprimida no quadro comparativo do SF, mas não no texto que foi publicado na página da internet do Senado (merecimento).

3- Supremo Tribunal Federal:

- Art. 102, I, a e § 2º: Texto constitucional não alterado na CD. A ação declaratória de constitucionalidade poderá ser ajuizada contra lei ou ato normativo estadual.
- Art. 103-A: A Súmula vinculante do STF poderá apenas versar sobre matéria constitucional.

4- Superior Tribunal de Justiça:

- Art. 104, p.u. , I: Texto constitucional não alterado na CD. Os membros dos TRFs passam a ser denominados desembargadores federais.

5- Tribunais Regionais Federais:

- Art. 107: no texto do SF, seus integrantes passam a ser denominados desembargadores federais, e não mais juízes, conforme o texto da CD.

6- Tribunal Superior do Trabalho:

- Art. 111-A,II: no texto do SF, os candidatos a integrar o TST oriundos dos TRTs passam a ser indicados a partir de lista tríplice elaborada pelo próprio TST. O texto da CD não prevê a lista tríplice.
- Art. 111-A, § 1º: no texto do SF, a competência para julgar reclamação para preservação da sua competência e garantia da autoridade de suas decisões passa a ser regulada em lei ordinária, deixando assim de ter eficácia imediata.

7- Tribunais Regionais do Trabalho:

- Art. 115, *caput*: segundo o texto do SF, seus integrantes passam a ser denominados desembargadores federais do trabalho.
- Art. 115, II: o texto do SF suprime a exigência de cinco anos de exercício da magistratura, para os juízes do trabalho indicados para os TRTs.

8- Competência da Justiça do Trabalho:

- Art. 114, I: o texto do SF passa a excetuar, da competência da Justiça do Trabalho, as ações que envolvam "servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos referidos entes da federação". Ao que tudo indica, o objetivo é esclarecer que conflitos envolvendo servidores públicos sujeitos à Lei 8.112/90 (ocupantes de cargo) são julgados pela Justiça Federal, confirmando o sistema atual.

9- Justiça estadual:

- Art. 125, § 8º: As ouvidorias de justiça passam a ser criadas pelos Tribunais de Justiça e não pelos Estados.

Observação: Há divergência entre o texto publicado na página da internet do Senado e o quadro comparativo elaborado pelo Senado quanto à redação do art. 125, § 4º - "tribunal do júri".

10- Ministério Público:

- Art. 128, § 6º: o texto do SF suprime a perda de cargo por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público. Suprime a perda de cargo por motivo de negligência e desídia reiteradas, arbitrariedade, abuso de poder e quebra de decoro.
- Art. 129, § 2º: o texto do SF suprime a pena de perda do cargo para membros do Ministério Público que não residam na comarca onde atuem.
- Art. 129, § 4º: o texto do SF inclui a expressão "no que couber" ao texto que ordena a aplicação, ao Ministério Público, das disposições relativas ao Estatuto da Magistratura. Restringe, portanto, a aplicação do Estatuto da Magistratura aos membros do Ministério Público (Art. 93).

Observação: Há divergência entre o texto publicado na página da internet do Senado e o quadro comparativo elaborado pelo Senado quanto à redação do art. 129, § 3º - "O ingresso na carreira do Ministério Público".

11- Conselho Nacional do Ministério Público:

- Art. 130-A, *caput* e inciso II: o texto do SF aumenta de 13 para 14 o número de membros do CNMP, incluindo um membro do MP da União.
- Art. 130-A, § 2º (numeração do texto da CD): o texto do SF suprime todos os impedimentos para ocupar cargo no CNMP.
- Art. 130-A, § 2º, III: no texto do SF, o CNMP perde a competência para determinar a perda de cargo dos membros do MP.
- Art. 130-A, § 2º, IV: no texto do SF, o CNMP perde a prerrogativa de *determinar* a instauração das ações cabíveis, no caso de crime contra a Administração Pública ou de abuso de autoridade de membro do MP. O CNMP passa a poder apenas *oficiar ao MP* nesses casos.

12- Disposições complementares:

- Art. 42, § 1º: no texto do SF, não havendo a indicação dos membros do CNMP pelos órgãos competentes no prazo constitucional, a escolha caberá, respectivamente, ao Ministério Público da União e ao Supremo Tribunal Federal, e não mais somente ao STF, como prevê o texto da CD.

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Congratulações pela forma serena e competente dos trabalhos realizados na Reforma do Judiciário.
Gerson de Oliveira Costa Filho
Desembargador Federal do Trabalho>>

Postado via FONADO, em 19/11/2004 às 16:49.

REMETENTE Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho Avenida Senador Vitorino Freire 2001 TRT Centro 65010-650 - São Luís/MA	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO Senador José Sarney - Presidente do Senado Federal Praça dos Três Poderes s/nº Ed. Principal Zona Cívico-Administrativa 70165-900 - Brasília/DF	NÚMERO DO TELEGRAMA 24431 MF052316195BR 

PE 19/11 20:49 TL4H

